Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997,que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o que consta dos Processo Administrativos nº 80001.001777/2003-71, 80000.023423/2013-60 e 80000.021372/2014-12, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°...

§ 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi) e ao demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2016

ALBERTO ANGERAMI Presidentedo Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO p/Ministério da Defesa

EDUARDO DE CASTRO p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS p/Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS p/ Ministério da Educação

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

ARISTEU GOMES TININIS p/ Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

DARIO RAIS LOPES p/Ministério das Cidades

EDILSON DOS SANTOS MACEDO p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCELO VINAUD PRADO p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 15 DE JULHO DE 2015

Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

- e Considerando o que consta dos Processos Administrativos nos 80001.001777/2003-71, 80000.023423/2013-60 e 80000.021372/2014-12, resolve:
- Art. 1º Acrescentar o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Arı	t. 1°	 	 	 	 • • • •	 	 	 	
§ 1°									
§ 2°									
§ 3°		 	 	 	 	 	 	 	

§ 4º Todo veículo utilizado no transporte escolar, independentemente de sua classificação, categoria e do peso bruto total - PBT do veículo, deverá utilizar o dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2016.

ALBERTO ANGERAMI Presidente do Conselho

EDUARDO DE CASTRO P/Ministério dos Transportes

HIMÁRIO BRANDÃO TRINAS P/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA P/Ministério da Educação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO P/Ministério das Cidades

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

MARCELO VINAUD PRADO P/Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS P/Ministério do Desenvolvimento Indústria Comércio Exterior